



OFÍCIO Nº 076/2022/PM ACAIACA

GABINETE DO PREFEITO

Acaíaca-MG, 02 de junho de 2022.

Assunto: Remessa de projeto de lei para deliberação do Plenário.

Excelentíssimo(a) Presidente(a) da Mesa Diretora,

Registro, inicialmente, minhas cordias saudações.

Oportunamente, considerando os relevantes serviços prestados à sociedade acaiaquense, a valorização da opinião pública e os esforços para garantir a realização do bem-estar coletivo, ressalto e parabenizo as valiosas atuação e contribuição dos Edis para o crescimento e desenvolvimento de nosso município.

Ressalte-se que no dia 05 de maio de 2022, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 120, que dispõe sobre a política remuneratória e a valorização dos profissionais que exercem as atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, estes denominados no âmbito municipal de agentes de controle de endemias.

O texto constitucional garante aos referidos profissionais o piso salarial compatível com a relevância do trabalho que desenvolvem em benefício da saúde da sociedade, bem como adicional de insalubridade e outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

*Recebido
13-06-2022
gabinete*

Página 1 de 2

Endereço:

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaíaca - MG
<https://acaíaca.mg.gov.br> | <https://transparencia.acaiaca.mg.gov.br>
gabinete@acaíaca.mg.gov.br / faleconosco.acaiaca.mg.gov.br

Contatos:

{31} 3197 - 5005 Ramal 101
wvaldo.camilo@acaíaca.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101
priscila.jesus@acaíaca.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102
cristiano.abdo@acaíaca.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125
eder.rodrigo@acaíaca.mg.gov.br - Departamento de Compras 103





Neste sentido, com a finalidade de dar cumprimento ao preceito constitucional e regulamentar a matéria no âmbito municipal, segue para deliberação desta e. Casa Legislativa a proposição que viabiliza a implementação e pagamento aos servidores públicos municipal que exercem os cargos de Agentes Comunitário de Saúde e Controle de Endemias.

Convicto do pronto e integral atendimento da solicitação, despeço-me com as homenagens de estilo.

Respeitosamente,



Luiz Carlos Faustino
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br
gabineteacaiaca@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXMO(A). PRESIDENTE(A) SR(A). VANDERLEY DE OLIVEIRA SOUZA

ACAIAÇA - MG

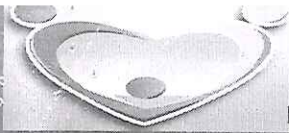
Endereço:

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG
<https://acaiaca.mg.gov.br> | <https://transparencia.acaiaca.mg.gov.br>
gabinete@acaiaca.mg.gov.br / faaleconosco.acaiaca.mg.gov.br

Contatos:

(31) 3197 - 5005 Ramal 101
wvaldo.camilo@acaiaca.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101
priscila.jesus@acaiaca.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102
cristiano.abdo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125
eder.rodrigo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Compras 103



PROJETO DE LEI Nº 938

DE 25 DE MAIO DE 2022.

APROVADO EM10 / 06 / 20221.ª e 2.ª votação**Câmara Mun. Acaiaca**

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE), e o direito à percepção de adicional de insalubridade, e dá outras providências.

O Povo do município de Acaiaca, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Luiz Carlos Faustino, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) é fixado no valor de 2 (dois) salários mínimos, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Controle de Endemias (ACE), em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, têm direito à percepção de adicional de insalubridade, cujo percentual a ser agregado ao vencimento deverá ser determinado com base nos resultados apresentados no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) ou no Laudo de Insalubridade.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência desta Lei, o Departamento de Recursos Humanos deverá adequar e publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

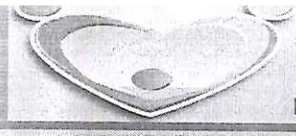
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Acaiaca-MG, 25 de maio de 2022.

APROVADO EM
10/06/2022
1ª e 2ª votação
Câmara Mun. Acaiaca

 **Luiz Carlos Faustino**
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br
gabinetoacaiaca@yahoo.com.br





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVA AO REAJUSTE PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS NO EXERCÍCIO DE 2022


A despesa estimada relativa a concessão de reajuste para agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias do Município de Acaiaca para o exercício de 2022 será de **R\$ 138.135,87** (cento e trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais, oitenta e sete centavos) incluindo obrigações patronais, representando um gasto de **0,48%** (zero vírgula quarenta e oito por cento) sobre a receita prevista do Município de Acaiaca para o exercício de 2022 no valor de **R\$ 28.619.536,51** (vinte e oito milhões, seicentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais, cinquenta e um centavos).

Estimamos também as despesas a serem gastas nos exercícios abaixo relacionadas:

Exercício	2023	2024
Despesa Prevista	197.358,11	197.358,11
Receita Prevista	26.938.349,16	28.585.516,43
Estimativa da Despesa	0,73%	0,69%

Desta forma, concluímos que a Prefeitura Municipal de Acaiaca disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa no exercício de 2022.

Acaiaca, 25 de maio de 2022.


Luiz Carlos Faustino
Prefeito de Acaiaca


Aguillar Rodrigues dos Santos
Contador CRC/MG.120.883





DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVA AO REAJUSTE PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS NO EXERCÍCIO DE 2022

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que despesa relativa a concessão de reajuste para agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias do Município de Acaiaca para o exercício de 2022 será de R\$ 138.135,87 (cento e trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais, oitenta e sete centavos) incluindo obrigações patronais, representando um gasto de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) sobre a receita prevista do Município de Acaiaca para o exercício de 2022 no valor de R\$ 28.619.536,51 (vinte e oito milhões, seicentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais, cinquenta e um centavos), é compatível com as metas e prioridades da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a concessão de reajuste para agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias da Prefeitura de Acaiaca, Estado de Minas Gerais, não afetará em proporção um aumento de despesa no exercício de 2022.

Acaiaca, 25 de maio de 2022.



Luiz Carlos Faustino

Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
e-mail: gabinete@acaiaça.mg.gov.br
gabinetoacaiaça@yahoo.com.br





JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Registro, inicialmente, minhas sinceras saudações.

Considerando a função típica inerente ao Poder Legislativo, ou seja, deliberar e aprovar as normas que formam o ordenamento jurídico do Estado, *in casu*, do Município, assim, orientando e estabelecendo a conduta da Administração e dos administrados, no legítimo exercício de minhas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, encaminho esta proposição que dispõe sobre o reajuste do vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias para que seja apreciada, votada e, seguidamente, aprovada pelos exmos. Edis.

Ressalte-se que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cuja responsabilidade envolve todos os entes da Federação, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196), com atendimento integral e prioridade para as atividades preventivas.

Neste contexto, os municípios brasileiros dispõem dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) que desenvolvem suas atividades na atenção básica, os quais têm por função, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, fazer a interlocução entre a comunidade e o serviço de saúde, visitando cada domicílio, a fim de orientar as famílias a cuidarem de sua própria saúde, por meio de comportamentos adequados (dietas), e também da saúde da coletividade, dando conhecimento dos riscos de doenças e epidemias, contribuindo decisivamente para a melhoria da qualidade de vida de nosso povo, na direção de um município saudável, promovendo o processo de transformação social.

Melhor esclarecendo, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias estão preparados para orientar as famílias, tendo como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde e controle de endemias e seus vetores,





mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, substituindo o modelo tradicional de assistência, orientado para a cura de doenças e em hospitais.

Na verdade, esses profissionais são o cerne da atenção básica à saúde, principalmente em comunidades mais carentes e mais isoladas, por isso, faz-se extremamente necessária a garantia de que sejam mantidos em seus postos de trabalho, e que estejam recebendo remuneração justa e condigna com a importância vital de suas tarefas, que, via de consequência, gera economia aos cofres públicos no tratamento de doenças e contribui para o desenvolvimento do nosso país.

Ademais disso, de acordo com o atual estágio econômico-tecnológico-social em que vive a humanidade, não há espaço para procedimentos de “trabalho sem proteção e sem segurança” que contraem o estado geral, biopsicossocial e emocional dos profissionais da saúde, em especial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, motivo que exige o reconhecimento, em definitivo, do direito ao adicional de insalubridade para os agentes, neste caso, considerando o trabalho árduo desenvolvido sob as intempéries climáticas, os longos trechos de caminhada, bem como o contato permanente com moradores portadores de doenças infecto-contagiosas, como tuberculose, hanseníase, hepatite, etc., e vetores propagadores de doenças, além da manipulação de larvicida e inseticida, como o themefos granulado, e tantas outras intempéries que enfrentam.

Nessas condições, por entender a importância da matéria ora regulamentada para o município de Acaiaca-MG, e evidenciadas as razões de interesse público que embasam o projeto de lei ora submetido à deliberação do Plenário, oportunamente, acreditando no valoroso apoio dos nobres Edis, é que o submetemos à apreciação e, por certo, a presente Proposição receberá a votação necessária à sua aprovação.

Na oportunidade, renovo os votos de alta estima e distinta consideração.

Acaiaca-MG, 25 de maio de 2022.



Luiz Carlos Faustino

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br

gabinetesacaiaca@yahoo.com.br

